



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 480/92

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício de 1.993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1.992.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.992, explicitando os critérios adotados.

II - Estimarará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa, de acordo com a variação de preços prevista para o Exercício de 1.993, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para Administração Pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas Despesas, sem que estejam definidas as Fontes de Recursos.

Art. 6º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

Parágrafo Único - As Despesas poderão ser executadas...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

desde que o excesso de Despesas seja financiado por Operações de Crédito nos termos do Artigo 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto do Artigo 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, durante o Exercício, observado o disposto na Lei Municipal nº 439/91.

Art. 8º - As Despesas com Custeio Administrativo e Operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação à Despesa projetada do Exercício de 1.992, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimoniais, incremento físico de serviços à Comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.992 ou no decorrer de 1.993.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste Artigo, as Despesas indicadas nos Artigos 3º, 4º, 7º e 8º, parágrafo único desta Lei.

Art. 9º - O Relatório Bimestral de que trata o Artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstra, por categoria de programação de cada Órgão, Fundo ou Entidade, as Despesas realizadas com:

- I - Diárias relativas a trabalho fora da Sede;
- II - Consultoria de qualquer espécie;
- III - Publicidade e propaganda.

Art. 10 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para Clubes e Associações de Servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de Dotações a Título de Subvenções Sociais para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - O título a que se refere o "CAPUT", fica exclusivo para transferências de recursos a Entidades Privadas, sem fins lucrativos, desde que:

- I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- II - Atendam ao disposto no Artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 2º - É vedada, também, a inclusão de Dotações a título de Auxílio, para Entidade Privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Entidades Municipalistas sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Na fixação das Despesas, serão observadas as prioridades no Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - As Despesas com Pessoal e Encargos, observarão ao disposto no Artigo 7º;

II - As Despesas com Custeio Administrativo e Operacional, exclusivo com Pessoal e Encargos, obedecerão ao Disposto nos Artigos 3º, 4º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 14 - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação de Tributos, especialmente sobre:

I - Redução das isenções e incentivos fiscais;

II - Revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo na Arrecadação;

III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos Tributos Municipais, com objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município, recebidos com atraso.

Parágrafo Único - O Executivo até o mês de abril de cada Exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança de Dívida Ativa.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria econômica, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da Despesa, obedecendo a classificação constante da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - A classificação a que se refere este Artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de Despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros Demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

II - Da natureza da Despesa, para cada Órgão;

§ 3º - Além do Disposto no "CAPUT" deste Artigo, o resumo geral das Despesas será apresentado, obedecendo forma semelhante á prevista no Anexo 2 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

"CAPUT" deste Artigo, serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§ 5º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Art. 16 - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 17 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1.992, será executado o Orçamento do ano anterior, reajustado trimestralmente pelo IPC - (Índice de Preços ao Consumidor) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), até que o mesmo seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 18 - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesas, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de Despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o Artigo 2º, desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos 13 dias do mês de agosto de 1.992.

Registre-se e publique-se:


JOSE LUIZ SART


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993, POR FUNÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, ENGLOBANDO RECURSOS HUMANOS, ASSESSORIA JURÍDICA, COMPRAS, SERVIÇOS GERAIS, CONTROLE CONTÁBIL, FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E PATRIMONIAL;
- SUBVENÇÃO A AMSOP, AMP, IBAM E CSPPM;
- ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES;
- CONTRIBUIÇÃO AO PASEP;
- CONTRIBUIÇÃO AO FPMC E INSS;
- MANUTENÇÃO DA TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV;
- MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA;
- REEQUIPAMENTO DO CPD;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ A FISCALIZAÇÃO;
- AMPLIAÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO DA PREFEITURA.

AGRICULTURA

- EXECUÇÃO DO PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA NA PROPRIEDADE DO AGRICULTOR;
- CONSERVAÇÃO DE SOLOS;
- CONTRIBUIÇÃO AO FUNDAG;
- FOMENTO À CRIAÇÃO DE GADO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MATRIZES;
- APOIO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL;
- INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A EMBRAPA;
- MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL;
- REALIZAÇÃO DA FEIRA DO MELADO E OUTRAS;
- AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO À AGRICULTURA;
- SUBVENÇÃO À EMATER;
- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- APOIO ÀS INICIATIVAS DE ASSOCIATIVISMO;
- FORMAÇÃO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS SOBRE DOENÇA ANIMAL E SILAGEM, JUNTAMENTE COM OUTRAS ENTIDADES;
- INCENTIVAR O REFLORESTAMENTO NAS MARGENS DOS RIOS;
- DESENVOLVER PROGRAMA DE APOIO NO PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO NA PROPRIEDADE, ESPECIALMENTE AOS FEIRANTES.

COMUNICAÇÃO

- MONOCANAIS TELEFÔNICOS NO INTERIOR;
- REEQUIPAMENTO DA TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV;

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO DE 1º GRAU A 3.200 ALUNOS APROXIMADAMENTE;
- ASSINATURAS DE CONVÊNIOS DE PARCERIA EDUCACIONAL;
- TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO;
- ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS;
- SUBVENÇÃO À APAE E INST. VOC. SANTA CRUZ DE CAPANEMA;
- CONTRIBUIÇÃO AO FPMC E INSS;
- AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO;
- INSTALAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL;
- ENSINO PROFISSIONALIZANTE AO FILHO DO AGRICULTOR;
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE;
- CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES;
- CONTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA;
- CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS;
- CONSTRUÇÃO DE UM MINIGINÁSIO ESPORTIVO - BAIRRO SÃO CRISTOVÃO;
- AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS;
- APOIAR PROGRAMAS POPULARES E/OU OFICIAIS QUE VISEM PROPORCIONAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE FORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- LIMPEZA DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS;
- COLETA DO LIXO;
- ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE VIAS PÚBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO URBANO E DISTRITOS;
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA;
- AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER.
- CONJUNTOS HABITACIONAIS;
- PAVIMENTAÇÃO URBANA;
- USINA DE RECICLAGEM DE LIXO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- REEQUIPAMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS;
- ABRIGOS PARA PASSAGEIROS;
- SINALIZAÇÃO URBANA.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS;
- APOIO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS;
- IMPLANTAÇÃO DO FDM;
- ASSESSORAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E INDUSTRIAIS;
- INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA INDUSTRIAL;
- AQUIS. DE IMÓVEL E INSTALAÇÕES PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

SAÚDE E SANEAMENTO

- CONTRIBUIÇÃO AO FPMC;
- ADMINISTRAÇÃO DO FMS - CONV. 195/91 (SUS);
- EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE;
- FIRMAR CONV. DE AUX. MÉDICO COM APAE;
- CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS (POSTOS DE SAÚDE);
- GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- SANEAMENTO INDUSTRIAL;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE;
- VEÍCULOS (AQUISIÇÃO);
- IMPLANTAÇÃO DO PRONTO-SOCORRO 24 HORAS.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES;
- ASSEGURAR A PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES;
- TRANSPORTE COLETIVO A IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS;
- CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TRANSPORTE

- MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS;
- MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA;
- CASCALHAMENTO DE ESTRADAS;
- CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS;



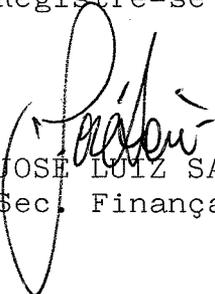
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E PONTO DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS;
- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

Capanema-PR, 13 de agosto de 1.992.

Registre-se e Publique-se:


JOSE LUIZ SARI
Sec. Finanças.

~~EGON PAULO GRAMS~~
Prefeito Municipal.